

**ATA DA 9ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2021, REALIZADA EM AMBIENTE VIRTUAL.**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, às 9h, por meio virtual, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso e Antônio de Moura Júnior**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Alípio de Santana Ribeiro (justificativa), Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues (justificativa), Hosaias Matos de Oliveira (justificativa), Teresinha de Jesus Moura Borges Campos (justificativa) e Luís Francisco Ribeiro (férias)**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida verificou o quórum regimental e declarou aberta a sessão. Na sequência o Presidente submeteu à apreciação do Colegiado a ata da 8ª sessão deliberativa extraordinária, realizada em 27 de setembro de 2021. A ata foi aprovada sem retificação. Passou-se ao primeiro item da pauta. **1) Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0008993/2021-46 (GEDOC nº 000006-327/2021). Assunto: Proposta de alteração da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, relativa às atribuições da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina. Relatora: Procuradora de Justiça Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino.** Com a palavra, a Relatora informou que o relatório foi enviado antecipadamente para todos os Procuradores de Justiça, assim indagou ao Colegiado se seria necessário fazer a

leitura do relatório ou se passaria a proferir seu voto. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho disse que gostaria que a Relatora fizesse um resumo do relatório, pois poderiam ocorrer dúvidas acerca da matéria. A Relatora esclareceu que o procedimento trata de mudanças de atribuições da 25ª e 27ª Promotorias de Justiça; que a 27ª PJ mudará de atribuições e será remanejada da área cível para a criminal; e que a 25ª PJ irá compor o Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente. Em seguida, a Relatora passou a proferir seu voto concluindo nos seguintes termos “Por todo o exposto, voto pela aprovação da presente proposição para alteração da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018, na forma pretendida”. Após, passou-se aos esclarecimentos. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho questionou sobre quem ficará com a competência de investigar, visto que na nova redação da proposta de Resolução foi suprimida a letra “g” do art. 34, qual seja, *“requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar”*. A Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando indagou à Relatora se há no presente procedimento o parecer da comissão de revisão de atribuições, dada a importância dessa comissão, que faz um trabalho detalhado de auxílio ao relator. Primeiramente, a Relatora respondeu ao questionamento da Dra. Clotildes. Disse que, no seu entendimento, esse dispositivo foi mantido. Com a palavra, o Procurador-Geral explicou que essa redação está intrínseca na letra “d” quando diz: *“promover ações e medidas tendentes à responsabilização criminal de ocupantes de cargos ou funções de direção ou assessoramento em fundações”*. A Dra. Clotildes disse que não entende dessa forma. Assim, o Procurador-Geral sugeriu submeter à votação do Colegiado a alteração na redação, a fim de incluir expressamente a possibilidade de requisição de inquérito e propositura de ações penais. A Dra. Clotildes disse que ficou muito satisfeita, pois esse artigo é de muita importância para o Ministério Público. Após, a Relatora respondeu à Dra. Raquel. Explicou que recebeu o processo sem o parecer da comissão, porém fez um despacho requerendo que o mesmo fosse encaminhado a esta, que posteriormente elaborou o parecer, o qual subsidiou o seu voto. Em seguida, o Procurador de Justiça Hugo de Sousa Cardoso se manifestou, como

Presidente da comissão de revisão de atribuições, dizendo que a questão é de fácil deslinde e que o voto está muito claro, pois o que está se propondo é apenas a retirada das atribuições da 27ª Promotoria de Justiça e que ela passe a ter atribuições nos delitos das organizações criminosas; que as demais atribuições que eram da 27ª PJ foram absorvidas pela 25ª PJ. Portanto, desnecessário fazer outra propositura para ser apreciada, visto que o voto está claro, preciso e bem elaborado. Após muito se discutir sobre a matéria, o Presidente indagou a Dra. Clotildes se ela queria fazer a proposta de alteração do texto da Resolução. A Dra. Clotildes respondeu que gostaria que ele fizesse, tendo em vista que a proposta foi encaminhada por ele. Posteriormente, o Presidente sugeriu acrescentar à letra “d” o texto seguinte: *“bem como requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar”*, ficando com a redação que segue: *“d) promover ações e medidas tendentes à responsabilização criminal de ocupantes de cargos ou funções de direção ou assessoramento em fundações, bem como requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar, exceto aquelas integrantes da administração pública indireta, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entidades religiosas, filantrópicas ou outras de natureza associativa e sem fins lucrativos, ainda que perpetradas fora do exercício da função, mas em razão dela, além daqueles que com ele forem conexos, e nelas oficiar”*. Em seguida, o Presidente perguntou se a Dra. Clotildes estava de acordo com a sugestão apresentada. Ela respondeu que não estava de acordo porque na resolução não consta a promotoria que ficará com a fiscalização criminal relacionada às (OSCIPs), entidades religiosas e filantrópicas. Antes de submeter a proposta à votação, o Presidente indagou à Relatora se ela concordava com a redação por ele sugerida. O que foi aceito pela Relatora. Em seguida, a proposta de resolução foi submetida à votação com a redação sugerida. Quando da votação, o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção requereu a apresentação do seu voto após ouvir o voto da Dra. Clotildes. Antes de encerrar a votação, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes suscitou questão de ordem acerca do requerimento do Dr. Assunção, argumentando que o art. 51 do

Regimento Interno do CPJ diz que a votação segue a ordem de antiguidade, o que deve ser obedecido pelo Colegiado. O Dr. Assunção disse que com base no fato de que tudo comporta exceção, requereu e não lhe foi negado. Ademais a questão de ordem foi apresentada a destempo, porque quando fez o requerimento o Presidente ficou calado. Então supôs que tinha direito a falar após a Dra. Clotildes. O Presidente se manifestou dizendo que realmente a questão de ordem deveria ter sido apresentada no momento em que foi apresentado o requerimento. Assim, a mesma já está intempestiva. Concluída a votação, o Presidente proclamou o resultado: o Colégio de Procuradores, por maioria, aprovou a minuta com a redação apresentada ao Colegiado e encampada pela Relatora. Vencidos os Procuradores de Justiça Clotildes Costa Carvalho e José Ribamar da Costa Assunção, com abstenção do Procurador de Justiça Antônio de Moura Júnior. Registre-se que a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho proferiu seu voto discordando do Procurador-Geral e dos demais membros, por entender que dessa forma o PGJ está suprimindo totalmente a letra “g” do art. 34 da Resolução. O Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção votou inteiramente contrário à minuta nos termos em que apresentada. O Procurador de Justiça Antônio de Moura Júnior se absteve de votar, em razão de ter pertencido ao núcleo cível. Dando continuidade, passou-se ao item 2) **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0345.0004848-2021-15 (GEDOC nº 000002-327/2021). Assunto: Julgamento do Recurso interposto em face da decisão em Conflito de Atribuição entre a 56ª e a 8ª Promotorias de Justiça de Teresina. Relator: Procurador de Justiça Antônio de Moura Júnior.** O Relator fez a leitura do relatório e, em seguida, passou aos esclarecimentos. Após, o Relator passou a proferir seu voto concluindo nos seguintes termos “Por tudo isso, entendo que ambas Promotorias de Justiça conflitantes, receberam da Resolução PGJ/PI o dever de participar das audiências judiciais junto à 8ª Vara Criminal de Teresina, na forma do art. 29, incisos VII e XVIII, alíneas “e” e “i”, respectivamente, e que, ao término da instrução processual, o Promotor de Justiça designado pela Portaria PGJ nº 727/2021 atuava em nome da 56ª Promotoria de Justiça de Teresina, que cabia participar das audiências judiciais na segunda semana do mês de abril, sendo assim preventiva para

atuar no feito, nos termos do §2º do art. 29 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018. Diante do exposto, pelas razões acima, voto pelo conhecimento do presente recurso, para negar-lhe provimento”. Na sequência, o Presidente submeteu a matéria à votação. Concluída a votação, o Presidente declarou que, por unanimidade, o Colégio de Procuradores conheceu do recurso, para negar-lhe provimento. Em **assuntos institucionais**, o Presidente informou que o prazo para solicitação da conversão de férias e licença-prêmio em pecúnia se encerra hoje. O Procurador de Justiça Aristides Silva Pinheiro propôs voto de pesar ao Procurador de Justiça aposentado, Tertuliano Milton Brandão Sobrinho, pelo falecimento de sua genitora, a Sra. Maria do Carmo Mourão Brandão. Associaram-se ao voto os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Antônio Ivan e Silva, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Zélia Saraiva Lima, Lenir Gomes dos Santos Galvão e Clotildes Costa Carvalho. O voto de pesar foi submetido à votação e aprovado por unanimidade pelo Colegiado. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho esclareceu que não participou da votação da matéria constante no item 2 em razão de problema técnico ocorrido no seu computador. Porém sua intenção era votar acompanhando o relator. A Procuradora de Justiça Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino pediu a palavra para esclarecer que a letra “g” e o parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 03/2018 consta que “os Promotores de Justiça podem requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar”, e que, portanto, faz parte do núcleo cível. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão virtual, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Registre-se que, as deliberações da presente sessão foram tomadas em ambiente virtual. Teresina, 08 de outubro de dois mil e vinte um.